



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

CARTA-CONTRATO Nº 20 /12

Processo Administrativo nº: 12/10/07.288

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Convite nº 021/2012

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EXPRESSO CRISTÁLIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.379.152/0001-48, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento parcelado de passagens rodoviárias, com destino à cidade de São Paulo (ida e volta) para pacientes do programa TDF (Tratamento Fora de Domicílio), em conformidade com as especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas no Anexo II - Minuta de Carta-Contrato.

SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA

2.1. A entrega de passagens rodoviárias deverá ser feita mediante solicitação feita pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

através de uma Ordem de Fornecimento, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência da data de retirada.

2.2. A Coordenadoria de Serviços e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, através de um funcionário representante, irá retirar no endereço da contratada os bilhetes solicitados, com o seguinte formato:

2.2.1. Emissão do favorecido em nome da Prefeitura Municipal de Campinas;

2.2.2. Campo de data e horário da viagem em branco;

2.2.3. Campo do nome do passageiro em branco;

2.2.4. Número de identificação.

2.3. O fornecimento parcelado de passagens rodoviárias, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I - Projeto Básico.

2.4. Na Nota Fiscal (Recibo) deverá constar a descrição do produto conforme especificado na Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Carta-Contrato, podendo ser encerrar antes, caso se esgote o quantitativo total constante no Anexo IV – Modelo de Proposta.

QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.1. O preço unitário das passagens rodoviárias, objeto da presente Carta-Contrato, é:

Item	Descrição	Quant. Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Itinerário 01	Passagem Campinas/São Paulo	1.500	22,80	34.200,00
Itinerário 02	Passagem São Paulo/Campinas	1.500	22,80	34.200,00
Valor Global Estimado (somatória do valor total dos itens) R\$				68.400,00

4.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor global estimado de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais).

4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:

5.1.1. No ato da retirada dos bilhetes solicitados, será feito o pagamento através de cheque administrativo mediante apresentação de recibo.

5.1.2. O recibo deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Campinas, indicando a quantidade de bilhetes solicitados com o valor unitário e total.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Executar o fornecimento em conformidade com as condições estabelecidas no edital e no presente instrumento contratual.

6.1.2. Ser cadastrada em todos os órgãos fiscalizadores deste tipo de serviço e também possuir seguro de responsabilidade civil, com cobertura para os passageiros transportados.

6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante.

6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.5. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento de passagens rodoviárias.

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento.

7.1.3. Expedir as Ordens de Fornecimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.1.4. Fiscalizar a execução do contrato, conforme item 10 do Anexo I – Projeto Básico.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Por descumprimento de cláusula contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

8.1.2. Multa, nas seguintes situações:

8.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.2.2. De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

8.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

8.3. As penalidades previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

8.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou
 - 9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 9.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA - DO RECEBIMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato, serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8666/93.

10.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I – Projeto Básico.

10.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento de passagens rodoviárias, caso esteja em desacordo com as condições contratuais.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Nos termos da Lei Federal 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste.

DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente constante às fl. 17 e 21 do processo, codificada sob n.º:

200074.1.08110.10122.1009.4188.1001.0205300007.339033.

12.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

13.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. Para o fornecimento passagens rodoviárias, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 021/2012, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 12/10/07.288.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

15.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 116/117 do Processo Administrativo n.º 12/10/07.288.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2. O Contratante poderá exigir, a qualquer tempo durante a execução do Contrato, a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação da Contratada.

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.






PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 30 de maio de 2012.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


EXPRESSO CRISTÁLIA LTDA.

Representante Legal:

RG nº

CPF nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 12/10/07.288

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Expresso Cristália Ltda.

Modalidade: Convite n.º 21/12

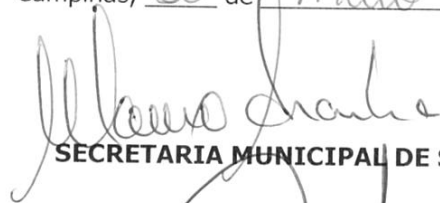
Carta-Contrato n.º 30/12

Objeto: Fornecimento parcelado de passagens rodoviárias, com destino à cidade de São Paulo (ida e volta) para pacientes do programa TDF (Tratamento Fora de Domicílio).

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 30 de maio de 2012.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


EXPRESSO CRISTÁLIA LTDA.

Representante Legal:

RG n.º

CPF n.º

